



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ**

DECRETO Nº 4.269, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Codó-MA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o recente avanço e o surgimento de novos casos de infecção por COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO que, o Decreto Estadual nº 36.417, de 18 de dezembro de 2020 (art. 5º) restou estabelecido que as datas relativas ao Carnaval de 2021 seriam analisadas até o dia 25 de janeiro do corrente ano, mediante consultas às prefeituras, levando-se em consideração as condições sanitárias relativas à pandemia do Coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO ser o interesse do Governo Municipal a atuação para a proteção e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO, ainda, o atual momento da pandemia, com os casos comprovados de nova cepa, com elevado índice de transmissibilidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado no Município de Codó a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, tanto em ambiente público quanto privado, retiros, reuniões e atos religiosos que gerem aglomeração durante o período

**Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
CNPJ: CNPJ-06.104.863/0001-95
Telefones: (99) 3661-1399/2708
CEP. 65.400-000, Codó-MA**



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ**

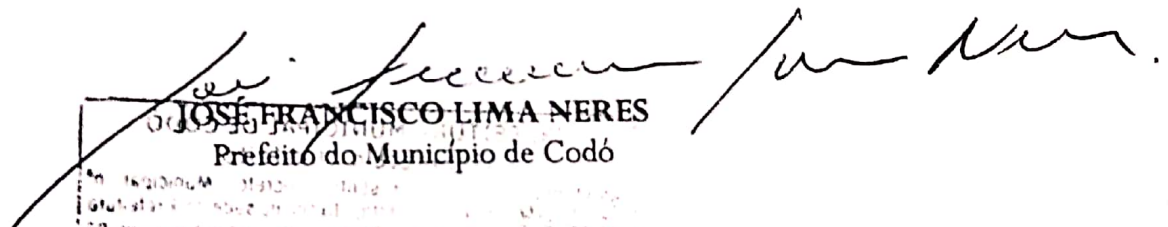
carnavalesco, em virtude do recente avanço e o surgimento de novos casos de infecção da pandemia provocada pelo novo coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único - Haverá deliberação posterior para estabelecimento de novas datas, à vista dos indicadores sanitários do Município.

Art. 2º A deliberação sobre ponto facultativo nas "Segunda e Terça de Carnaval", no âmbito do serviço público municipal, será feita posteriormente, à luz da evolução do quadro sanitário e seus indicadores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito do Município de Codó